



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 11 - Aprovada a proposta e homologada a licitação pelo Município, os empreendedores serão notificados para ingressarem na Incubadora Industrial no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da outorga da permissão de uso.

Art. 12 - O prazo de permanência da empresa vencedora da licitação é de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um).

Art. 13 - Ocorrerá desligamento da empresa, com a revogação da concessão de uso, quando:

- I** – vencer o prazo do instrumento pactuado;
- II** – ocorrer desvio do objetivo da concessão de uso;
- III** – apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- IV** – ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Edital de Concorrência da concessão de uso e do presente Regimento Interno;
- V** – houver iniciativa da empresa;
- VI** – deixar a empresa de cumprir qualquer determinação da Comissão de Acompanhamento da Implantação e Funcionamento da Incubadora Industrial;
- VII** – deixar a empresa de cumprir qualquer determinação dos institutos/órgãos/secretarias em consequência ao desrespeito ao meio ambiente, sanidade ou registro dos produtos.

§ 1º - Ocorrendo o desligamento, a empresa entregará às instalações da Incubadora Industrial, em perfeitas condições, as instalações que lhe foram fornecidas.

§ 2º - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO IV
USO DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 14 – O município de Guaíra não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela empresa junto a fornecedores, terceiros ou empregados.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 15 - Os proprietários das empresas em concessão de uso, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Guaíra.

Art. 16 - Será de responsabilidade da empresa a reparação dos prejuízos que venha a causar à Incubadora Industrial ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física, não respondendo o Município de Guaíra por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 17 - O uso das instalações da Incubadora Industrial de Guaíra por pessoal de responsabilidade das empresas subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidos por este regimento.

Art. 18 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em concessão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 19 - Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da Incubadora Industrial, cada empresa em concessão de uso assumirá a responsabilidade pelo pagamento da água e energia elétrica consumida em seu respectivo espaço físico.

Parágrafo único - Serão rateadas entre as empresas instaladas na Incubadora, na proporção dos respectivos espaços físicos, as despesas com limpeza, água e energia elétrica das áreas comuns, nelas compreendidas as dependências sanitárias, copa e áreas de circulação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento da Implantação e Funcionamento da Incubadora Industrial.

Art. 21 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíra - PR, em 19 de março de 2007.

OSMAR VOLPATO

Secretário de Indústria e Comércio



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Publicado no Jornal O Presente, na
edição de 20/03/07 pág. 02

Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

DECRETO Nº 074/2007

Data: 19/03/2007

Súmula: Homologa o Regimento Interno da Incubadora Industrial
– Projeto Renascer – Vila Eletrosul.

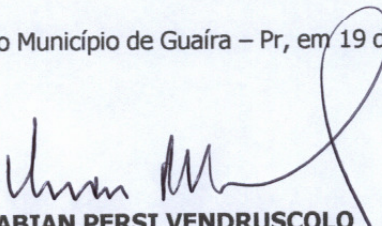
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das
suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I, art. 77, da Lei Orgânica do
Município de Guaíra,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno da Incubadora
Industrial - Projeto Renascer, localizada na Vila Eletrosul, neste município, o qual faz
parte deste Decreto como Anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaíra – Pr, em 19 de março de 2007.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA INDUSTRIAL - PROJETO RENASCER – VILA ELETROSUL.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regimento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora Industrial Projeto Renascer, situada na Vila Eletrosul, em Guaíra Pr.

Art. 2º - O objetivo geral da Incubadora Industrial é apoiar a formação e a consolidação de empresas, nos seus aspectos gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho para geração de emprego e renda.

Art. 3º - São objetivos específicos da Incubadora Industrial de Guaíra:

I – possibilitar às empresas vencedoras da licitação o uso de serviços, infra-estrutura, espaço físico, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas na respectiva concessão de uso;

II – facilitar a implantação de empresas, aumentando a geração de empregos e estimulando o associativismo e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população em geral.

Art. 4º - Para fins deste regimento, define-se Incubadora Industrial Projeto Renascer como um projeto voltado ao estímulo e destinado a apoiar empreendedores no desenvolvimento de produtos e serviços, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para o funcionamento de suas empresas (serviço especializado, espaço físico e infra-estrutura técnica, administrativa e operacional).



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 5º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Incubadora Industrial apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio do compartilhamento de área física e de infra-estrutura.

CAPÍTULO II
PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 6º - As empresas a serem admitidas na Incubadora Industrial da Eletrosul participarão, em igualdade de condições, de concorrência pública.

Art. 7º - O processo seletivo iniciará com a divulgação de um Edital, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação das propostas de empresa para a Incubadora Industrial, tendo o edital o seguinte conteúdo básico:

- I** – objeto;
- II** – condições de participação;
- III** – documentação de identificação do interessado;
- IV** – proposta da empresa,
- V** – critérios de análise;
- VI** – dados sobre a abertura das propostas, julgamento, encerramento do processo de seleção e notificação.

Art. 8º - Os empreendimentos elegíveis por edital, deverão enquadrar-se no presente regimento.

Art. 9º - Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender as exigências expressas no Edital Concorrência Pública e demais legislação pertinente ao empreendimento.

Art. 10 - Os resultados de processo de seleção serão publicados nos órgãos oficiais de divulgação da Prefeitura do Município de Guaíra.

CAPÍTULO III
ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS